

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 19 / 02 / 1981
[Assinatura]
PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

11 FEV 1981

0331

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1300

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O projeto de Lei que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo, através de Decretos, possa efetuar suplementações das verbas orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essa prerrogativa de Lei é fundamental ao desenvolvimento das atividades do serviço público, vez que, concede à Administração o remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento de despesas de pronto pagamento e compromissos inadiáveis, o que, em caso contrário e na dependência de aprovação de Lei abrindo créditos suplementares, poderá levar o erário Municipal a sofrer sérios prejuízos.

Assim, sucintamente expondo, espero que o Projeto de Lei receba a aprovação dessa Casa, considerando, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura e que sua apreciação seja feita dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

[Assinatura]
ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. em 13/02/81
[Assinatura]
PRESIDENTE

RECEBIDO

EM

11 FEV 1981

0330

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1500/81

(10 DE FEVEREIRO DE 1981)

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares para o exercício de 1981.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal de Caieiras fica autorizado, nos termos do artigo nº 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentária do exercício de 1981.

ARTIGO 2º - Os recursos para atendimento dos créditos autorizados serão indicados no ato de abertura, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, entrando em vigência na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1981.-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 10/03/1981

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-